



ESTORIL SOL SGPS SA

PONTO SEIS

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Estoril Sol, SGPS, S.A.
Estoril

PROPOSTA 6

Considerando o regime legal das sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de acções próprias;

Considerando a conveniência de a sociedade poder utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;

Considerando que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar acções da sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever,

O Conselho de Administração propõe:

1. Se delibere aprovar a aquisição pela sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, e mandar desde já o Conselho de Administração para executar a presente deliberação, e nos termos seguintes:

a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;



ESTORIL SOL SGPS SA

- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** doze meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** aquisição onerosa em qualquer modalidade nas bolsas de valores nacionais, aquisição fora de bolsa com respeito do princípio da igualdade dos accionistas, nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão de títulos convertíveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão, ou de contratos celebrados com relação a tal conversão;
 - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de dez por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das acções a adquirir, nas bolsas de valores nacionais, durante a semana imediatamente anterior à aquisição, ou corresponder ao preço de aquisição resultante dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões;
 - e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
2. Se delibere aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que no momento da alienação estiver previsto na lei, ou número inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela sociedade alienante, quando a alienação se faça com vista a tal cumprimento;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** doze meses a contar da data da presente deliberação;



ESTORIL SOL SGPS SA

- c) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora da bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas, nos termos legais, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;
- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de dez por cento à cotação média nas bolsas de valores nacionais das acções a alienar durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão ou conversão, quando se trate de alienação dela decorrente.
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

Estoril, 02 de Maio de 2023.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Pansy Catilina Chiu King Ho)

(Mário Alberto Neves Assis Ferreira)

António José de Melo Vieira Coelho)



ESTORIL SOL SGPS SA

(Vasco Esteves Fraga)

(Jorge Armindo de Carvalho Teixeira)

(Calvin Ka Wing Chann)

(Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queiroz)

(Maisy Chiu Ha Ho)

(Daisy Chiu Fung Ho)